

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Prestação de Contas Anual de 2018 da Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - RPPS

RELATÓRIO DE GESTÃO

Artigos 9º, 14, §§ 1º e 2º e Anexos V e VI da IN TC 20/2015.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 11 inciso I da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e artigos 9º e 10 inciso III da IN TC 20/2015, o Gestor da **Unidade: Instituto de Previdência - RPPS** apresenta o presente relatório de gestão sobre as contas do exercício de 2018 com informações sobre os resultados alcançados com a execução do orçamento, conforme conteúdo mínimo exigido nos Anexos V e VI da IN TC 20/2015.

1. Conteúdo mínimo do Anexo V da IN TC 20/2015:

I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS.

a) Informações Gerais:

INFORMAÇÕES DA UNIDADE	
Entidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
CNPJ:	04.529.689/0001-05
Endereço:	Rua Santo Inácio, 126 Praça Del Comune - Centro
Telefone:	(048) 3267-3227
Nome do Responsável:	Moisés Cipriani
Cargo/Função:	Diretor do Instituto
CPF:	342.965.229-49
Período de Gestão:	08/01/2013
Ato de Nomeação:	019/2013
Ato de Exoneração:	
Endereço Residencial:	Rua Carlos Tridapalli 42, Bairro Besenello
E-mail:	ciprianimois@gmail.com
Telefones:	(48) 3267.0363 – (48) 99833.3481

b) Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência - RPPS

Conforme **ANEXO I** deste relatório.

c) Competências Institucionais:

Ao Instituto de Previdência - RPPS do Município de Nova Trento, instituído pela Lei Municipal nº 1671/2000, compete:

- a) Receber e administrar os recursos oriundos da amortização do déficit atuarial, compensação financeira com o RGPS, das contribuições previdenciárias patronais e das contribuições previdenciárias devidas pelos seus segurados;
- b) Cuidar da aplicação financeira desses recursos de forma segura para obtenção de rendimentos;
- c) Analisar os processos de concessão dos benefícios da aposentadoria e pensão;
- d) Encaminhar esses processos ao Tribunal de Contas para homologação;
- e) Gerar mensalmente esses benefícios e efetuar o pagamento aos seus beneficiários;
- f) Realizar periodicamente o cálculo atuarial de forma a encaminhar medidas para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial;
- g) Atender as exigências do Ministério da Previdência Social de forma a obter e preservar o Certificado de Regularidade Previdenciária;
- h) Desenvolver outras atividades relacionadas ao bom desempenho do regime próprio de previdência do Município de Nova Trento.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- a) Relacionar os programas de governo sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada, especificando:

1) A identificação dos programas executados pela Unidade Gestora IPREVENT.

Nº	PROGRAMA	Valor Orçado	Valor Executado	Diferença
0000	Encargos Gerais	2.494.000,00	2.586.319,84	92.319,84
0001	Gestão Administrativa Superior	174.000,00	159.487,40	-14.512,60
9999	Reserva de Contingência	3.108.000,00	0,00	-3.108.000,00
	SOMA	5.776.000,00	2.745.807,24	-3.030.192,76

2) A comparação das metas físicas e financeiras previstas e as realizadas em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente.

A Lei Complementar nº 101/2000 fortaleceu ainda mais o princípio do planejamento na administração pública ao estabelecer em seu artigo 1º que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada, capaz de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e relacionadas à parte física e fiscais: de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida, conforme disposto no artigo 4º, inciso I, alínea “e”, §1º, artigo 50, §3º e artigo 59, inciso V da citada lei.

Nesse sentido, faz-se necessário demonstrar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos programas com suas respectivas ações de governo priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, destacando o produto, a unidade de medida, a meta física prevista e realizada e a meta financeira prevista e realizada, conforme **Anexo II** deste relatório. **Facultativo em 2018, conforme Portaria nº TC 0537/2018.**

3) Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados.

Nos termos do artigo 13 c/c artigo 50, inciso I da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá desdobrar as receitas previstas em cada fonte de recurso em metas bimestrais de arrecadação.

Por outro lado, o artigo 9º da citada lei impõe que ao final de cada bimestre as metas de arrecadação sejam avaliadas e, caso não sejam alcançadas, comprometendo o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações financiadas pelas fontes de recursos cujas metas não foram alcançadas.

Nesse sentido, em atendimento a esses dispositivos legais, ao final de cada bimestre do exercício de 2018, as metas de arrecadação da Unidade Gestora IPREVENT foram avaliadas quanto ao seu cumprimento, editado decreto de limitação empenho para as dotações financiadas com as fontes de recursos em que as metas não foram alcançadas, efetuado ainda o devido registro contábil do contingenciamento de despesas, conforme Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas de Arrecadação constante do **Anexo III** deste relatório.

O quadro abaixo relaciona os decretos de limitação de empenho editados durante o exercício de 2018 e respectivos valores:

Bimestre	Nº Decreto	Valor Limitação Empenho até o Bimestre	Razão da Limitação	Efeitos/Consequência
			Meta de arrecadação não Alcançada.	Impedir a realização de despesas sem cobertura financeira e assegurar o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e endividamento.

OBS. Apesar da meta de arrecadação não ter sido alcançada, não houve necessidade de bloqueio de dotação, haja vista o superávit financeiro acumulado em exercícios anteriores.

4) Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, demonstrando os valores inscritos a título de reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos, e as razões que motivaram estes registros.

A Lei (federal) nº 4320/64 em seus artigos 48 e 60 c/c artigo 1º, §1º da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, estabelecem a necessidade de prévio empenho e disponibilidade financeira para realização de despesa pública.

Portanto, a assunção proposital de compromissos pela administração pública sem o atendimento dos requisitos acima, fere a norma legal, ofende princípios da contabilidade e mascara o resultado orçamentário e financeiro, sujeitos a punição dos responsáveis, motivo pelo qual faz-se necessária a apresentação de eventual reconhecimento de passivos. **Anexo IV** deste relatório de gestão.

5) As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

O artigo 5º da Lei (federal) nº 8666/93 estabelece que no pagamento das obrigações assumidas, a administração deve obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de vencimento das faturas.

De outro lado, o art. 55, inciso III, “b”, itens 3 e 4 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, indica que as despesas não liquidadas e sem cobertura financeira devem ser cancelados.

Diante desse regramento, somente em casos excepcionais, é possível manter a inscrição de Restos a Pagar por mais de um exercício no Passivo Financeiro, razão pela qual faz-se necessário o registro neste relatório de gestão das razões e/ou circunstâncias desse fato. **Anexo V** deste relatório.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. Facultativo em 2018, conforme Portaria nº TC 0537/2018.

Nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público, para atender necessidades permanentes da administração, depende de aprovação prévia em concurso público, enquanto os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se exclusivamente as atribuições de chefia, direção e assessoramento. Por outro lado, os estagiários são contratados para atividades estritamente auxiliar de atribuições funcionais de agentes públicos.

Ou seja, constitui burla ao concurso público a contratação de pessoal por tempo determinado ou estagiário para o exercício de atividades de natureza permanente ou privativa de servidor, assim como, a nomeação em comissão para desempenho de atividades operacionais.

Nesse sentido é importante demonstrar como está composto o quadro de servidores da Unidade e se ele é compatível com o porte da Unidade Gestora IPREVENT.

a) Quadro de Pessoal da Unidade Gestora IPREVENT e valor mensal da Folha de Pagamento.

Demonstrativo do Quantitativo de Agentes Públicos		
Vínculo	Nº de Servidores	% de Participação
- Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo		
- Servidores Ocupantes de Emprego Público		
- Servidores Efetivos ocupantes de Cargo em Comissão	1	100,00%
- Servidores não Efetivos ocupantes de Cargo em Comissão		
- Servidores Contratados por Tempo Determinado		
- Estagiários		
- Agentes Políticos		
- Conselheiros Tutelares		
TOTAL	1	100,00

Demonstrativo do Valor Mensal da Folha e seus Encargos	
Meses	Valor
Janeiro	3.014,24
Fevereiro	3.014,24
Março	3.014,24
Abril	3.014,24
Maiο	3.014,24
Junho	3.014,24
Julho	3.014,24
Agosto	3.014,24
Setembro	3.014,24
Outubro	3.014,24
Novembro	3.014,24
Dezembro	3.014,24
13º Vencimento	3.014,24
TOTAL	39.185,12

b) Demonstrativo da Quantidade de Pessoas Executando Trabalhos por meio de Contratos Terceirizados.

A Lei Complementar (federal) nº 101/2000 em seu artigo 20, estabeleceu como limite de gastos com pessoal para o Poder Executivo e Poder Legislativo o equivalente a 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Para inibir que esses limites sejam mascarados, o §1º do artigo 18 da citada lei, estabeleceu que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, deverão ser contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

A fim de orientar os jurisdicionados, o Tribunal de Contas definiu através de prejulgado que considera contratos de terceirização para fins de entendimento do disposto no artigo 18, §1º da LRF, aqueles decorrentes da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício de atividades ou funções finalísticas do Poder ou Órgão para os quais haja correspondência com cargos e empregos do seu quadro de cargos ou para execução de serviços de que resulte edição de atos administrativos, caracterizando exercício de parcela de poder público, correspondendo ao exercício de atividades que deveriam ser atribuídas a agentes públicos.

Nesse sentido, para facilitar a avaliação dos órgãos de fiscalização sobre o cumprimento das normas legais, faz-se necessário a apresentação de demonstrativo que evidencie os contratos de terceirização de mão de obra, postos de trabalho ocupados bem como as despesas totais das contratações, mês a mês. **Anexo VI** deste relatório.

c) Demonstrativo dos Benefícios Previdenciários

Demonstrativo dos Benefícios Previdenciários IN TC 20/2015 - Anexo V, item III, alínea “c”		
Componente	Quantidade	Valor Anual
Aposentadorias Civis	89	2.141.556,01
Pensões por Morte	20	390.015,82
Complementação de Aposentadoria (em relação ao RGPS)		
Complementação de Pensão (em relação ao RGPS)		
TOTAL	109	2.531.571,83

Na Unidade Gestora IPREVENT não há despesas com benefícios previdenciários.

d) Discriminação da Remuneração Mensal e Anual paga aos Membros de Diretoria, de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal.

Na Unidade Gestora IPREVENT não há despesas dessa natureza.

IV – INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

Para registrar aqui as transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou outro instrumento congêneres, é importante reproduzir aqui o

entendimento firmado pelo Tribunal de Contas, através do Processo COM 13/00189379, relatado pela Auditora Substituta de Conselheiro, Dra. Sabrina Nunes Yocken, distinguindo as transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição através do instituto de convênio e aquelas destinadas a cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoa jurídica (empresas, fundações e fundos).

Segundo esse entendimento, as transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição destinados a cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoa jurídica (empresas, fundações e fundos), **necessitam de lei específica autorizando**, conforme exigência contida no artigo 167, inciso VIII da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, enquanto as transferências de recursos a entidades sem fins lucrativos, a título de subvenção, auxílio ou contribuição para execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, **necessitam de convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumento congênere** e ciência do mesmo ao Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 116, §2º da Lei (federal) nº 8666/93.

Portanto, as informações abaixo dizem respeito às transferências de recursos a título de subvenção, auxílio e contribuição através de convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou outro instrumento congênere.

Transferência de Recursos a Terceiros pela Unidade Gestora			
IN TC 20/2015 – Anexo V, item IV			
Entidade Beneficiada	Espécie (*)	Formalização (**)	Valor Anual Transferido
Não há valores à informar			

(*) Subvenção, auxílio ou contribuição

(**) Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação, etc.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Facultativo em 2018, conforme Portaria nº TC 0537/2018.

Em cumprimento ao princípio da igualdade estabelecido no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e o estatuto das licitações aprovado pela Lei (federal) nº 8666/93, as obras, serviços, compras e alienações deverão ser contratados pelo Município mediante processo licitatório.

O demonstrativo abaixo evidencia o volume de licitações e despesas realizadas no exercício de 2018, por modalidade de licitação na Unidade Gestora, IPREVENT.

a) Demonstrativo das Despesas Realizadas em 2018 por Modalidade de Licitação:

N°	Modalidade	Valores Licitados			Despesas Realizadas	%
		Obras e Serviços de Engenharia	Compras e Serviços			
1	Concorrência					
8	Tomada de Preços					
2	Convite					
	Concurso					
78	Pregão Presencial					
	Pregão Eletrônico					
	Regime Difer. de Contratação					
6	Processo de Dispensa de Licitação					
3	Inexigibilidade de Licitação					
60	Contratação Direta					
	Total					

b) Indicação do Órgão de Imprensa Oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8666/93:

Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 2.318/2009.

VI – INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO EXERCÍCIO.

Na condição de órgão incumbido pela fiscalização dos atos da administração quanto ao cumprimento dos princípios que regem a administração pública e nesse sentido, contribuir para o aprimoramento da gestão e atuar como órgão de apoio ao Tribunal de Contas na sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 70 e 74, inciso IV da Constituição Federal, artigo 128, inciso IV da Resolução TC 06/2001 c/c artigo 22 da IN TC 20/2015, o Controle Interno tem o dever de acompanhar as providências administrativas adotadas pelas autoridades competentes quanto às recomendações expedidas pelo Órgão de Controle Interno.

a) Recomendações Expedidas no exercício e Providências Adotadas:

Recomendações Atendidas			
Recomendações	Setor Responsável	Providências Adotadas	Resultados Obtidos
Não há informações a registrar			

b) Recomendações Pendentes de Atendimento e Justificativas para o seu não Cumprimento:

Recomendações não Atendidas			
Recomendações	Setor Responsável	Providências Adotadas	Resultados Obtidos
Não há informações a registrar			

VII – INFORMAÇÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTE NO EXERCÍCIO.

(Lei federal nº 9637/1998)

a) Informações do Contrato e da Entidade Signatária (Não há informações a registrar)

1 - N. do Contrato:	2 - Nome da Contratada:	2 - N. do CNPJ:	
3 - Endereço:			
4 - Nome e Endereço do Dirigente Máximo:			
5 - Data da Celebração do Contrato:		7 - Período de Vigência (Data de Início e fim):	
6 - Objeto:			
8 - Valor Global do Contrato:	Valor da parte Contratante:	Valor da parte Contratada:	
9 - Limite para Remuneração dos Dirigentes:		9 - Limite para Remuneração dos Empregados:	
10 - Composição e Atuação do Conselho de Administração: Facultativo em 2018, conforme Portaria nº TC 0537/2018.			
Órgão que Representa: (Sociedade Civil ou Poder Público)			
Nome dos Membros do Conselho	CPF	Ato de Designação	Período de Mandato Início e Fim
Quantidade de Reuniões Realizadas no Exercício:			
Custo de Participação nas Reuniões:			
Nome do Conselheiro	Nº de Reuniões que Participou	Valor da Ajuda de Custo	
		Em 2018	Em 2017

--	--	--	--

b) Volume de Recursos Públicos Repassados pela unidade jurisdicionada à Entidade Signatária do Contrato de Gestão: *Facultativo em 2018, conforme Portaria nº TC 537/2018.*

Demonstrativo do Valor Mensal Repassado	
Meses	Valor
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maió	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
TOTAL	

c) Informações sobre a Prestação de Contas Apresentada pela Entidade Signatária do Contrato de Gestão

1. Demonstrativo da Prestação de Contas Apresentada no Exercício: *Facultativo em 2018, conforme Portaria nº TC 537/2018.*

Nome da Contratada:		N. do CNPJ:
Data da Apresentação:	Período de Referência: De ___/___/___ a ___/___/___	Data da Publicação:
Descrição da Análise Efetuada:		
Aprovada: ()	Reprovada: ()	Em Diligência: ()
Demonstrativo dos Valores Repassados em 2018:		
	Mês	Valor
	Janeiro	
	Fevereiro	

Março	
Abril	
Maió	
Junho	
Julho	
Agosto	
Setembro	
Outubro	
Novembro	
Dezembro	
Total	

Avaliação do Cumprimento das Metas do Contrato de Gestão:

Produto	Unidade de Medida	Meta Física Prevista	Meta Física Realizada	Diferença	% de Meta Realizada em Exercícios Anteriores

Valor Global Pactuado: R\$	Valor Pactuado para o Exercício: R\$	Valor Repassado no Exercício: R\$
Valor Repassado até o Exercício:	Repasse Previsto para o Exercício Seguinte:	
Indicador de Desempenho Pactuado:	Unidade de Medida:	Periodicidade de Medição:
Memória de Cálculo:		
Meta do Indicador para 2018:	Resultado do Indicador em 2018:	Resultado do Indicador em 2017:
Análise crítica acerca do cumprimento ou não da Meta do Indicador em 2018:		

2. Avaliação Geral dos Resultados do Contrato de Gestão: *Facultativo em 2018, conforme Portaria nº TC 537/2018.*

Nome da Contratada:	N. do CNPJ:
Avaliação dos resultados da parceria no exercício:	

4) Discriminação de outros recursos não financeiros colocados à disposição da signatária:

VIII – INFORMAÇÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS E EM EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2018.

(Lei federal nº 9790/1999)

a) Identificação dos termos de parceria vigentes no exercício:

1) Nome da entidade parceira: Em 2018 não foi firmado termo de parceria na forma da Lei Federal nº 9790/99	N. do CNPJ:
2) Âmbito de atuação da entidade:	
3) Regulamento da contratação de obras e serviços:	

b) Informações sobre o termo de parceria:

Nº do Termo de Parceria:	Data do Termo de Parceria:	Forma de Escolha da Parceira:	Período de Vigência: ___/___/___ a ___/___/___
Objeto da Parceria:			

Periodicidade de Medição:
Análise dos indicadores, demonstrando se os objetivos estabelecidos foram atingidos e em que medida:

São estas as informações sobre os resultados alcançados com a execução do orçamento da Unidade Gestora, IPREVENT que julgamos necessárias para atendimento ao disposto no artigo 10, inciso III da IN TC 20/2015 e alterações posteriores.

2) Conteúdo mínimo do Anexo VI da IN TC 20/2015:

I – AVALIAÇÃO ATUARIAL

Em atendimento ao disposto no artigo 1º, inciso I da Lei (federal) nº 9717/98, o Município deve realizar o cálculo atuarial em cada balanço com o propósito de avaliar o plano de custeio e benefícios e assim garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

O cálculo atuarial realizado até o mês de abril de 2018, com base no balanço do exercício de 2017, apresentou o seguinte resultado:

Componentes	Valor
Ativo Real Líquido do Plano (1=a+b)	17.370.991,67
Aplicações e Recursos – DAIR (a)	17.370.991,67
Dívidas Reconhecidas (b)	0,00
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	17.310.818,05
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	38.322.777,69
- Benefícios Concedidos (+) (4)	20.677.052,30
- Benefícios a Conceder (+) (5)	17.645.725,39
Plano de Amortização (6)	21.011.959,64
Resultado Atuarial (7 = 1 - 2)	60.173,62

Este superávit atuarial de R\$ 60.173,62 deverá ser considerado no Plano de Amortização (pagamento em 420 parcelas mensais e sucessivas) adotado pelo Município com base na Lei Municipal nº 2471/2012, alterada pelas leis 2.550/2014 e 2.629/2016 cujo saldo ao final do exercício de 2018 era de R\$ 22.844.057,42.

II – PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES NÃO RECEBIDAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Trento foi criado pela Lei (Municipal) nº 1671/2000 e nela resta estabelecido em seu art. 65 que as Unidades Gestoras devem recolher até o dia 10 do mês seguinte ao de referência, as contribuições previdenciárias devidas, parte patronal e parte do servidor.

Havendo atraso no recolhimento dessas obrigações mensais, o Diretor do Instituto de Previdência deve notificar os responsáveis e, em caso de não atendimento no prazo estabelecido, informar o fato ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas do Estado.

Entretanto, no exercício de 2018 as Unidades Gestoras recolheram todas as obrigações previdenciárias devidas.

III – INDICAÇÃO DO PERCENTUAL CONTRIBUTIVO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS SEGURADOS, DA PARTE PATRONAL E DA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL, NA FORMA DE ALÍQUOTA COMPLEMENTAR OU APORTES.

Conforme definido nos artigos 64 e 65 da Lei (Municipal) nº 1.671/2000, a contribuição dos segurados e a contribuição patronal devem observar os seguintes percentuais sobre a remuneração base de cálculo definida no artigo 66 da mesma lei:

Contribuintes	% da Remuneração
Parte Patronal	22%
Servidores Ativos	11%
Servidores Inativos	0%
Dependentes	0%

O Município de Nova Trento não adota o mecanismo da alíquota complementar mas realiza aportes mensais para cobrir o déficit atuarial.

IV – INFORMAÇÃO DO VALOR DO DÉFICIT DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

Conforme demonstrado acima, o saldo do déficit atuarial equacionado é de R\$ 21.011.959,64, enquanto o cálculo atuarial realizado com base no balanço de 2017, nele considerado o déficit atuarial equacionado, indicou um superávit atuarial de R\$ 60.173,62.

Desse modo, ao final do exercício de 2018, o saldo do déficit atuarial equacionado e atualizado de acordo com as regras do plano de amortização, somou R\$ 22.844.057,42.

O saldo do déficit atuarial está sendo amortizado em 420 parcelas mensais e é atualizado mensalmente pelo índice de inflação oficial medido pelo INPC, mais juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano. Até dezembro de 2018 o Município já amortizou 72 (setenta e duas) parcelas.

V – INFORMAÇÃO DO VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Nos termos do §3º do artigo 17, da Portaria MPAS nº 4992/1999, a taxa de administração, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao referido regime, relativo ao exercício anterior.

A Lei (Municipal) nº 1.671/2000 em seu artigo 63 fixou em 2% (dois por cento) a taxa de administração. O quadro abaixo evidencia o cumprimento do limite de gastos com a organização e ao funcionamento do regime próprio de previdência no exercício de 2018:

Componente	Valor
Total da remuneração paga aos segurados em 2017 (1)	9.432.237,38
Total dos proventos pagos aos segurados em 2017 (2)	2.091.199,80
Total das pensões pagas aos dependentes segurados em 2017 (3)	356.703,11
Base de cálculo do limite de gastos administrativos (4 = 1 + 2 + 3)	11.880.140,29
Limite de gastos administrativos com o RPPS (5 = 2% de 4)	237.602,80
Gastos administrativos com o RPPS realizados em 2018 (6)	159.487,40
Gastos realizados a menor (7 = 6 – 5)	78.115,40
Aporte realizado pelo Ente para cobrir despesas administrativas	0,00

São estas as informações sobre os resultados alcançados com a execução do orçamento da Unidade Gestora: Instituto de Previdência - RPPS, que julgamos necessárias para atendimento ao disposto no artigo 10, inciso III da IN TC 20/2015 e alterações posteriores.

Nova Trento, fevereiro de 2019.

Moisés Cipriani
Diretor do Instituto de Previdência